

PROJETO DE LEI N.º 234, DE 2021

(Do Sr. Alexandre Frota)

"Estabelece a obrigatoriedade de hotéis, pousadas e estabelecimentos congêneres registrarem crianças e adolescentes que se hospedarem em suas dependências

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1123/2015.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1°- Todos os hotéis, pousadas e estabelecimentos que hospedem crianças ou adolescentes acompanhadas do pais ou responsáveis ficam obrigadas a fazer o registro de todos, inclusive das crianças e adolescentes.

§ 1º Caso note alguma irregularidade na hospedagem dos menores os estabelecimentos tem a obrigação de comunicar as autoridades competentes.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de dar maior segurança às crianças e adolescentes uma vez que todos tem que contribuir neste tipo de fiscalização.

Até a aprovação e consequentemente início de vigência do presente projeto de lei, só é solicitado ao menor de idade que o responsável apresente sua Certidão de Nascimento, sem que haja qualquer registro da passagem pelo estabelecimento.

Temos um sério problema de causos de desaparecimento de menores no país e ainda um problema maior ainda de pedófilos se hospedarem nestes estabelecimentos e não registrem o menor em qualquer anotação.

Importa para toda a sociedade a sociedade a segurança e o bem estar de crianças e adolescentes, este registro proposto, parece ser mais uma burocracia sem sentido, mas na realidade é uma necessidade de conhecermos os locais onde crianças e adolescentes passaram em casos de crimes cometidos por adultos contra elas.

O fato de estarem acompanhadas de um adulto não representa que o mesmo seja seu responsável ou parente, a necessidade do registro no momento da hospedagem é a possibilidade de verificação se realmente trata-se de parente do menor.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Brasília, 04 de fevereiro de 2021

Alexandre Frota Deputado Federal PSDB/SP

FIM DO DOCUMENTO